

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 - E/2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.35 E 40 DA LEI COMPLEMENTAR Nº213, DE 30 DE AGOSTO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE OS CEMITÉRIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

Art.1º. O art.35 da Lei Complementar nº213, de 30 de agosto de 2024 passa a vigor com a seguinte redação;

“...Art.35. Os cemitérios em funcionamento na data de publicação desta lei receberão alvará provisório da concessão do serviço público, assumindo o compromisso de readequar as condições da presente lei.”.

Art.2º. O art.40 da Lei Complementar nº213, de 30 de agosto de 2024 passa a vigor com a seguinte redação;

“...-Art.40. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026.

“Parágrafo Único. Os novos pedidos de alvará para funcionamento dos serviços de cemitérios poderão ser autorizados provisoriamente desde que atendidos os critérios desta Lei e enquanto não instaurado o procedimento administrativo de licitação para a concessão.”

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 26/06/2025 15:18:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Conselheiro, 26 de junho de 2025.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Dados: 2025.06.26 10:29:02 -03'00"
Andreia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

Assinado de forma digital por
FABIANO LUIS RODRIGUES
ZEBRAL:00469744669
Dados: 2025.06.26 10:37:45 -03'00"

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 26 de junho de 2025.

Exmo. Sr. Presidente,
Exma Sra. Vereadora,
Exmos. Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover alteração na Lei complementar nº213/2024 no que se refere ao prazo de vigência e em razão do funcionamento provisório das empresas antes da regularização dos procedimentos licitatórios.

A proposta tem por fundamento a necessidade de um lapso temporal maior para adaptação da nova gestão municipal as demandas acumuladas.

Assim, e na certeza que os anseios do Executivo comungam com o do Legislativo, esperamos que o presente seja apreciado, discutido e aprovado por esta Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

FABIANO LUIS
RODRIGUES
ZEBRAL00469744669

Assinado de forma digital por
FABIANO LUIS RODRIGUES
ZEBRAL00469744669
Data: 2025.06.26 10:29:47

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Procurador Coordenador Geral

ANDREIA CHAGAS
DE ANDRADE

Assinado de forma digital por
ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Dados: 2025.06.26 10:29:47
-03'00'

Andreia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

Documento assinado digitalmente

gov.br

LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 26/06/2025 15:20:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal



Conselheiro Lafaiete, 26 de junho de 2025.

Ofício nº: 081/2025/PMCL/PROC
Referência: Encaminha Projeto de Lei

EXPEDIENTE
01/109/2025

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei que:

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART.35 E ART.40 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 30 DE AGOSTO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE OS CEMITÉRIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Ao ensejo reitera-se reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Leão de Paula
Coordenador Legislativo

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-26-Jun-2025-17:16-062940-1/2